DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6943/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/118293/2012
PROTOCOLO	: 1347788
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo relativo à **Formalização do 1º Termo Aditivo** e da **Execução Financeira do Contrato Administrativo n.º 203/2010**, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Maracaju** na gestão do **Sr. Celso Luiz da Silva Vargas**, inscrito no **CPF sob o nº 519.587.401-87**.

Este Tribunal, por meio da **DECISÃO SINGULAR "DSG - G.WNB - 6126/2014"**, decidiu pela **Regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 203/2010 e, pela **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor total de **10 (dez) UFERMS**.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 473.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a sentença imposta na

DECISÃO SINGULAR "DSG - G.WNB - 6126/2014" foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA** acostada à fl. 473.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

> Art. 6° A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.
>
> (...)
>
> § 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:
>
> (...)
>
> V - decidir:
>
> **a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento**. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I – **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes à formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 203/2010, efetuada pela Prefeitura Municipal de Maracaju na gestão do Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, inscrito no CPF sob o n.º 519.587.401-87, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

R.F